

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 006/2026 - SEMED	01
RESOLUÇÃO CME/LD Nº 023/2026.....	08
DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2026.....	14

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 006/2026 - SEMED.

Luis Domingues -MA, 15 de outubro de 2026.

Institui e nomeia os membros da Comissão Gestora para Elaboração do Novo Plano Municipal de Educação (PME) de Luis Domingues- MA, para o decênio 2026-2036, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS DOMINGUES MARIA ELIETE SIRINO MOREIRA, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 6º, 205, 206, 208, 211, 212, 213, 214 que tratam sobre a educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025 que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação e do Fórum Nacional de Educação para a elaboração participativa dos novos planos decenais de educação, especialmente os resultados dos encontros preparatórios, organizados pelo Ministério da Educação – MEC no âmbito da Rede de Cooperação Técnica dos Planos Decenais de Educação, marcando o início do processo de elaboração dos novos Planos Decenais de Educação:

- Encontro Nacional de Estratégia para a Cooperação Técnica – Planos Decenais de Educação, realizado de 10 e 11 de setembro, em Brasília;
- Encontro da Região Nordeste de Estratégia para a Cooperação Técnica – Planos Decenais de Educação realizado em 12 a 14 de novembro, em Fortaleza – CE;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Secretaria Municipal de Educação

c) Encontro Estadual de Cooperação Técnica Planos Decenais de Educação, realizado de 01 a 04 de abril de 2025, em São Luís -MA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer a governança para a elaboração do novo Plano Municipal de Educação 2026 – 2036;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da realização do diagnóstico educacional local, definição de objetivos, metas e estratégias com ampla participação social e democrática, com controle social e transparência no processo de planejamento educacional e elaboração do novo Plano Decenal Municipal de Educação (PME) de Luís Domingues -MA;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME) de Luís Domingues- MA, em consonância com o novo Plano Nacional e o novo Plano Estadual de Educação do Maranhão.

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação de Luís Domingues- MA para o planejamento, gestão, execução, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais e, coordenação técnica do processo de elaboração do novo PME,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora para Elaboração do Novo Plano Municipal de Educação (PME) de Luís Domingues – MA, para o decênio 2026–2036, com a finalidade de coordenar, planejar, articular, executar e acompanhar o processo de elaboração do novo PME, em todas as suas etapas, com ampla participação social e democrática referente ao decênio 2026/2036, em consonância com o novo Plano Nacional e o novo Plano Estadual de Educação do Maranhão.

Parágrafo único: Esta Comissão Gestora é composta por um (1) representante dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Secretaria Municipal de Educação

- II – Conselho Municipal de Educação - CME;
- III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB
- IV – Conselho Municipal de Alimentação – CAE
- V – Secretaria Municipal de Finanças;
- VI – Conselho Tutelar
- VII - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão - SINPROESSEMA

Art. 2º A Comissão Gestora terá as seguintes atribuições referentes à construção do novo Plano

Municipal de Educação (PME 2026-2036):

I – Elaborar e acompanhar a execução do Cronograma/Plano de Ação/ das atividades das etapas de construção do novo PME, garantindo a execução a contento das etapas previstas para o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME 2026-2036):

- a) Etapa 1 - Funcionamento da Comissão Gestora;
- b) Etapa 2 - Elaboração do diagnóstico educacional do município;
- c) Etapa 3 - Definição dos objetivos e das metas do novo PME;
- d) Etapa 4 - Definição das Estratégias do novo PME;
- e) Etapa 5: Definição do Sistema de Governança, Monitoramento e Avaliação do novo PME;
- f) Etapa 6: Prestar suporte técnico e orientação ao CME e a SEMED com vista ao planejamento e realização da Conferência Municipal de Educação para aprovação do texto-base do novo PME 2026-2036;
- g) Elaboração da minuta, acompanhamento da discussão e aprovação do Projeto de Lei que instituirá o novo PME na Câmara Municipal de Vereadores;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luis Domingues
Secretaria Municipal de Educação

- II – Realizar diagnóstico da situação educacional do Município, considerando dados quantitativos e qualitativos;
- III – Promover o processo de escuta e participação da sociedade, incluindo profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos, entidades e demais segmentos sociais.
- IV – Assegurar a articulação do Plano Municipal de Educação com o Plano Nacional e o Plano Estadual de Educação.
- V - Elaborar, de forma conjunta com a sociedade civil, o PME para o próximo decênio 2026-2036, validando cada etapa por meio de processos participativos e transparentes;
- VI - Constituir, quando necessário, equipes técnicas ou grupos de trabalho para assessoramento das atividades da Comissão.
- VII - Estimular a participação ativa da sociedade civil em todas as etapas do processo, garantindo a legitimidade e o compromisso com a implementação do plano;
- VIII - Acompanhar a execução do processo de elaboração do PME, avaliando os resultados alcançados de acordo com o cronograma estabelecido, e propondo ajustes quando necessários;
- IX - Manter diálogo com instituições técnicas e científicas especializadas em temáticas e processos pertinentes ao PME – como levantamento e tratamento de dados; resgate, organização e apresentação de percursos históricos, teóricos e metodológicos e produção de informações técnicas específicas – visando embasar as decisões, dar celeridade ao trabalho da Comissão Gestora e garantir a qualidade das informações.
- X – Planejar as etapas de elaboração do Novo PME (2026-2036), assessorando e acompanhando as ações/etapas inerentes a este trabalho;
- XI - Prestar suporte técnico e orientação ao CME e a SEMED com vista ao planejamento e realização da Conferência Municipal de Educação para aprovação do texto-base do novo PME 2026-2036;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Secretaria Municipal de Educação

XII - Articular-se com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de controle social para promover processos participativos e mecanismos de escuta social na elaboração do novo Plano Decenal Municipal de Educação;

XIII- Promover estudos, debates, reuniões e consultas públicas com a comunidade escolar, servidores da educação e sociedade civil, assegurando a gestão democrática durante todo o processo;

XIV - Instituir Grupos de Trabalho (GTs) temáticos por etapa/modalidade/eixo e supervisionar suas entregas, bem como propor, apoiar e analisar os estudos técnicos e pesquisa para a tomada de decisões;

XV - Elaborar o Documento-Base do PME e sistematizar contribuições advindas de consultas públicas, audiências e da Conferência Municipal de Educação;

XVI - Garantir a observância da LGPD (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais no processo.

XVII - Manter arquivo e repositório com Atas, documentos e versões preliminares para consulta pública.

XVIII – Elaborar um desenho para garantir a intersetorialidade na elaboração do novo PME.

XIX - Elaborar o plano de comunicação e engajamento da sociedade civil (atores envolvidos).

XX - Redigir e encaminhar ao Secretário Municipal de Educação a minuta do Projeto de Lei do novo PME e o Relatório Final.

XXI - Acompanhar a tramitação legislativa na Câmara de Vereadores do Projeto de Lei do novo PME, quando encaminhado.

XXII – Outras atribuições pertinentes.

Art. 3º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Gestora de Elaboração do novo PME, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação/FME:

I – PRESIDENTE: MARIA ELIETE SIRINO MOREIRA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

CNPJ: 31.061.264/0001-89

Rua 23 de janeiro, Nº 123 - Primavera - CEP 65290-000

smed.luisdomingues@gmail.com / smed@luisdomingues.ma.gov.br

Luís Domingues - MA



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luis Domingues
Secretaria Municipal de Educação

II – VICE-PRESIDENTE: GENIVALDO TEIXEIRA GARRIDO (SECRETÁRIO ADJ. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

III – MEMBRO: MARIA ELIDALVA RIBEIRO FERREIRA (PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME).

IV – MEMBRO: GEAM CARLOS SILVA PEREIRA (PRESIDENTE DO CACS-FUNDEB).

V – MEMBRO: NEON GOMES DE OLIVEIRA (PRESIDENTE DO CONSELHO DE MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO-CAE).

VI – MEMBRO: MOISÉS ALMEIDA COSTA (REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS).

VII – MEMBRO: GLACILEUDE RIBEIRO SILVA (REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR).

VIII - MEMBRO: GENILSON ABREU TEIXEIRA (REPRESENTANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINPROESSEMA).

IX – MEMBRO: CHRISTIAN CESAR OLIVEIRA RODRIGUES (REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

§1º - Os membros da Comissão Gestora poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação formal da respectiva instituição representada.

§2º O trabalho da Comissão Gestora terá duração até a conclusão da elaboração e aprovação do novo Plano Municipal de Educação de Luis Domingues- MA, respeitando o prazo limite estabelecido pela Lei 15.388/2026 que aprovou o novo Plano Nacional de Educação.

§3º Caberá a cada um dos integrantes da Comissão Gestora a organização, em suas respectivas esferas/órgãos de atuação, o amplo trabalho de divulgação, debate e consultas para alinhamento de objetivos, de metas e estratégias e para o recebimento de contribuições e propostas, visando à construção do texto-base do novo Plano Municipal de Educação.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Secretaria Municipal de Educação

§4º A participação nesta Comissão será exercida sem prejuízo das atividades laborais regulares de seus membros junto ao órgão vinculado, servindo o documento de convocação e lista de frequência como comprovantes de justificativa de ausência no seu local de trabalho regular.

§5º A participação na Comissão Gestora Municipal é considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer forma de remuneração.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação de Luís Domingues- MA, providenciará os recursos financeiros e materiais necessários à efetivação das ações da Comissão Gestora de Elaboração do Novo Plano Municipal de Educação - PME (2026-2036).

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, constituirá uma equipe técnica para subsidiar o trabalho da Comissão Gestora do Novo PME (2026-2036), com os conhecimentos específicos (jurídico, planejamento, estatística, TI), para a elaboração do diagnóstico da educação municipal, com a finalidade de descrever e definir os problemas, os objetivos, as metas e estratégias do plano decenal.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação de Luís Domingues - MA, em 15 de outubro de 2026.

MARIA ELIETE SIRINO MOREIRA
Portaria nº 002/2025
Secretária Municipal de Educação de Luís Domingues -MA



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LUÍS DOMINGUES/MARANHÃO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS DOMINGUES - MA

RESOLUÇÃO CME/LD Nº 023/2026

Aprova e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Luís Domingues - MA e estabelece normas complementares para a sua implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS DOMINGUES – MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, considerando a apreciação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e a deliberação do Plenário, conforme registro em ata,

CONSIDERANDO os arts. 205 e 206 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família e dispõem sobre os princípios que orientam o ensino;

CONSIDERANDO o art. 208 da Constituição Federal, quanto ao dever do Estado com a garantia da educação, e o art. 227, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente suas disposições relativas à organização da educação básica, à proposta pedagógica das instituições de ensino e à ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece mecanismos de fomento à criação de matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), referência para a definição das aprendizagens essenciais e para o desenvolvimento de competências e habilidades ao longo da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, bem como suas alterações posteriores, conforme indicado na Política Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, referida na Política Municipal, observada a necessidade de conferência de sua identificação, vigência e pertinência normativa antes da publicação definitiva deste ato;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, indicada na Política Municipal como norma de aprovação do Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036, especialmente quanto às diretrizes e metas relacionadas à educação integral em tempo integral, cuja referência deverá ser validada pela assessoria jurídica antes da publicação;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LUIS DOMINGUES/MARANHÃO**

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Luis Domingues e as demais normas que integram o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, que concebe a educação integral como processo de formação humana em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, reconhecendo o estudante como sujeito de direitos e participante ativo de seu processo formativo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar currículo integrado, interdisciplinar e multidimensional, articulando a Base Nacional Comum Curricular à Parte Diversificada e superando a fragmentação entre turno e contraturno;

CONSIDERANDO a necessidade de promover equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem, respeitando as características sociais, territoriais, culturais e educacionais do Município e as necessidades específicas dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância da gestão democrática, do protagonismo estudantil, da participação das famílias e da comunidade, da valorização dos profissionais da educação e da formação continuada;

CONSIDERANDO a relevância da articulação intersetorial e territorial com as políticas públicas, os equipamentos, os serviços e as instituições que possam contribuir para o desenvolvimento integral e para a proteção dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de que a expansão da oferta ocorra de forma progressiva, planejada e sustentável, apoiada em diagnóstico, condições de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, disponibilidade de profissionais e recursos financeiros;

CONSIDERANDO, por fim, que o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e o replanejamento são essenciais à efetividade, à transparência e ao aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA APROVAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica aprovada, no âmbito das competências do Conselho Municipal de Educação, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Luis Domingues – MA, na versão revisada apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e apreciada pelo Plenário.

§ 1º O texto integral da Política aprovada deverá integrar o processo de deliberação desta Resolução e, para fins de publicação conjunta, constituirá seu Anexo Único, sem alterações em relação à versão efetivamente apreciada e aprovada pelo Conselho.

§ 2º A aprovação de que trata este artigo não dispensa a observância das normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis, nem substitui os atos administrativos necessários à execução da Política.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LUIS DOMINGUES/MARANHÃO**

Art. 2º A Política tem por finalidade orientar a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e a ampliação progressiva, planejada e sustentável da oferta de jornada escolar em tempo integral na rede pública municipal, conforme os princípios, objetivos, diretrizes e disposições constantes do texto aprovado.

Art. 3º A implementação da Política deverá observar, de forma articulada, a garantia do direito à educação com qualidade social; a equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem; a inclusão e o respeito às diversidades; a gestão democrática; a integração curricular; a valorização dos profissionais da educação; o protagonismo estudantil; a articulação intersetorial e territorial; e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 4º A organização pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar currículo único, integrado, interdisciplinar e multidimensional, com articulação indissociável entre a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a Parte Diversificada, em consonância com a Política aprovada e com as normas educacionais vigentes.

§ 1º A jornada ampliada não deverá constituir mera extensão do turno regular nem conjunto de atividades desconectadas, devendo compor um único projeto educativo, com intencionalidade pedagógica e relação com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

§ 2º A organização curricular poderá contemplar as experiências e os componentes previstos nas matrizes curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, observadas as etapas e modalidades de ensino e as disposições da Política.

Art. 5º A implementação deverá promover práticas pedagógicas contextualizadas, interdisciplinares e inclusivas, valorizando os saberes e as potencialidades do território, a participação estudantil, a investigação, a experimentação, a cultura, o esporte, a arte, a tecnologia, a sustentabilidade e a cidadania.

Art. 6º A expansão da oferta será orientada por diagnóstico educacional, social, territorial e estrutural, considerando, entre outros aspectos, a demanda, a equidade, as matrículas, os indicadores de aprendizagem e permanência, a infraestrutura, a acessibilidade, a alimentação escolar, o transporte, a disponibilidade de profissionais e as condições orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. A expansão deverá ocorrer de forma progressiva e sustentável, com critérios públicos e transparentes, sem mecanismos de seleção que restrinjam indevidamente o direito dos estudantes à oferta educacional.

Art. 7º As unidades escolares que ofertam ou vierem a ofertar Educação Integral em Tempo Integral deverão elaborar ou atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPPs e Regimentos Escolares em



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LUIS DOMINGUES/MARANHÃO**

consonância com a Política aprovada, com as diretrizes nacionais pertinentes, com as normas do Sistema Municipal de Ensino e com as características e necessidades de suas comunidades.

§ 1º A elaboração ou atualização dos documentos escolares deverá constituir processo coletivo e permanente, com participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade, respeitadas as atribuições de cada instância.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá oferecer suporte técnico-pedagógico às unidades escolares para a elaboração, revisão e implementação dos instrumentos escolares.

**CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS**

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação da Política por meio da estrutura técnica responsável pela Educação Integral, em articulação com as unidades escolares, as demais áreas da Secretaria e os órgãos, serviços e instituições que integrem a rede de colaboração e proteção, observadas as competências legais de cada instância.

Art. 9º Compete à estrutura técnica responsável pela Educação Integral, conforme as atribuições definidas na Política e na organização administrativa municipal, apoiar a implementação das diretrizes; orientar o planejamento pedagógico e a integração curricular; promover e articular ações de formação continuada; acompanhar as unidades escolares; sistematizar informações e indicadores; elaborar subsídios e relatórios técnicos; e propor medidas de aperfeiçoamento da Política.

Art. 10. Compete às unidades escolares participantes implementar a Política em sua realidade institucional, organizar a jornada e o currículo de forma integrada, desenvolver ações de participação democrática, acompanhar a frequência e a aprendizagem, identificar barreiras à permanência, manter atualizados seus instrumentos pedagógicos e colaborar com os processos de monitoramento e avaliação.

Art. 11. A execução da Política deverá contar, de acordo com as atribuições de cada participante, com a colaboração das equipes gestoras, coordenações pedagógicas, professores, profissionais de apoio, equipes técnicas e administrativas, Conselhos Escolares, estudantes, famílias e instituições parceiras.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, planos, protocolos e instrumentos complementares necessários à operacionalização da Política, incluindo instrumentos de implementação, expansão, formação continuada, acompanhamento, monitoramento e articulação intersetorial, respeitadas a legislação vigente e as competências dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LUIS DOMINGUES/MARANHÃO

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. A implementação da Política será acompanhada por ações contínuas de planejamento, formação, monitoramento, avaliação e replanejamento, considerando as dimensões, os indicadores e os instrumentos previstos no texto aprovado.

Art. 14. O monitoramento deverá considerar, no mínimo, as dimensões de acesso e expansão; permanência; aprendizagem; equidade; infraestrutura e condições de permanência; alimentação e transporte escolar; gestão e participação democrática; formação e desenvolvimento profissional; articulação intersetorial e territorial; execução dos planos de ação; e institucionalização da Política.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da estrutura técnica responsável, deverá sistematizar progressivamente as informações e os indicadores necessários à avaliação da Política e elaborar relatório anual de desenvolvimento, contemplando, conforme a disponibilidade e pertinência dos dados, a evolução das matrículas, as unidades atendidas, a frequência e permanência, a aprendizagem, a equidade, a infraestrutura, a alimentação, o transporte, a formação profissional, a participação democrática, a articulação intersetorial, a execução das metas, os avanços, os desafios e as recomendações.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a Política no âmbito de suas competências, podendo apreciar informações, relatórios e avaliações que lhe sejam encaminhados e deliberar sobre matérias submetidas à sua apreciação, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de controle social.

Art. 17. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar a identificação de avanços e fragilidades, o planejamento de intervenções, o apoio às unidades escolares, o replanejamento das ações e as decisões relativas à expansão progressiva da oferta.

CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, DA FORMAÇÃO E DAS
CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 18. A implementação da Política deverá incentivar a articulação intersetorial e territorial com as áreas e serviços públicos e com instituições parceiras, conforme as necessidades educacionais identificadas, preservadas a finalidade pública, a segurança dos estudantes, a responsabilidade pedagógica da escola e a legislação aplicável.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, considerando as necessidades



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LUÍS DOMINGUES/MARANHÃO**

identificadas no acompanhamento das unidades e temas relacionados, entre outros, à concepção de Educação Integral, currículo integrado, práticas pedagógicas, avaliação, inclusão, equidade, gestão democrática, protagonismo estudantil, Educação Ambiental, Educação Digital, práticas experimentais, planejamento interdisciplinar e monitoramento educacional.

Art. 20. O planejamento e a expansão da oferta deverão considerar as condições necessárias à permanência, à aprendizagem, à convivência, à alimentação, à higiene, ao descanso, à acessibilidade e ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, incluindo infraestrutura, espaços educativos, materiais, conectividade, transporte e recursos humanos.

Art. 21. O financiamento da Política observará a legislação aplicável, o regime de colaboração entre os entes federativos, o planejamento público, a transparência, o controle social e a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as metas estabelecidas.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral aprovada por esta Resolução deverá ser utilizada como documento orientador do planejamento, da organização curricular, da gestão, da formação dos profissionais, da articulação intersetorial, da expansão, do acompanhamento e da avaliação da oferta municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 23. As unidades escolares e os setores da Secretaria Municipal de Educação deverão observar a Política aprovada e as orientações complementares regularmente expedidas, respeitadas as competências institucionais e a legislação vigente.

Art. 24. Os casos omissos relacionados à aplicação desta Resolução serão analisados no âmbito das competências da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, conforme a natureza da matéria e respeitada a legislação vigente.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os procedimentos previstos na legislação municipal.

Luís Domingues – MA, 09 de outubro de 2026.

Maria Elidalva Ribeiro Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Luís Domingues – MA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A JORNADA AMPLIADA NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LUÍS DOMINGUES – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta à criança e ao adolescente e assegura, entre outros direitos, a educação e o desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente as disposições relativas à ampliação da jornada escolar e à organização da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece mecanismos de fomento à criação de matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais

Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e suas alterações posteriores, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036, especialmente as diretrizes e metas relacionadas à ampliação da educação integral em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Luís Domingues e as demais normas que integram o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma educação comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de promover equidade no acesso, permanência, participação e aprendizagem, considerando as diferentes realidades territoriais, sociais e educacionais do município;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma política pública municipal permanente, articulada entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, famílias, comunidade, demais órgãos públicos e instituições parceiras;

DECRETA:

CAPÍTULO I



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Secretaria Municipal de Educação



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS PRINCÍPIOS E DOS CONCEITOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Luís Domingues – MA, a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, destinada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à ampliação progressiva da oferta de jornada escolar em tempo integral na rede pública municipal.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional permanente do Município, devendo orientar o planejamento, a organização curricular, a gestão, a formação dos profissionais, a articulação intersetorial, a expansão da oferta, o acompanhamento e a avaliação das unidades escolares que ofertam jornada ampliada.

§ 2º A Política terá como centro o estudante, reconhecendo-o como sujeito de direitos, histórico, social, cultural e participante ativo de seu processo de formação.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – formação e desenvolvimento integral do estudante;
- II – equidade no acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- III – garantia do direito à educação com qualidade social;

IV – gestão democrática e responsabilidade compartilhada;

V – integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada;

VI – superação da fragmentação entre turno e contraturno;

VII – valorização dos profissionais da educação;

VIII – participação das famílias, estudantes e comunidade;

IX – territorialidade e integração com os espaços educativos do município;

X – articulação intersetorial e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – inclusão e respeito às diversidades;

XII – acompanhamento, monitoramento, avaliação e replanejamento permanente;

XIII – transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Educação Integral:** concepção de educação que considera o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões e compreende a escola como espaço de formação humana, social, cultural, ética, física, intelectual e ambiental;

II – **Tempo Integral:** organização da jornada escolar com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco)



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Secretaria Municipal de Educação



horas semanais, observada a legislação e as normas nacionais vigentes;

III – Jornada Municipal em Tempo Integral: jornada escolar adotada pelo Município nas unidades que integram a Política Municipal, correspondente a **40 (quarenta) horas semanais**, distribuídas conforme a organização curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – Escola em Tempo Integral: unidade escolar que organiza sua jornada e currículo de maneira integrada, garantindo a articulação entre os componentes curriculares e as experiências educativas desenvolvidas ao longo do período escolar;

V – Território Educativo: conjunto de espaços, equipamentos, instituições, manifestações culturais, serviços, saberes, relações sociais e potencialidades existentes no território que podem contribuir intencionalmente para os processos educativos.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO, GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 4º A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e instituições que integrem a rede de colaboração e proteção.

Art. 5º A coordenação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ficará sob responsabilidade da estrutura técnica específica instituída pela Secretaria Municipal de Educação, composta, conforme organização administrativa vigente, por:

I – Coordenação Municipal de Educação Integral e/ou Coordenação de Implantação da Educação Integral;

II – Articulação Pedagógica;

III – Articulação de Gestão;

IV – demais profissionais e equipes técnicas designados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Compete à Coordenação de Educação Integral:

I – coordenar a implementação da Política Municipal;

II – acompanhar a execução das diretrizes nas unidades escolares;

III – articular as diferentes áreas da Secretaria Municipal de Educação;

IV – orientar a elaboração e atualização dos instrumentos pedagógicos e de gestão;

V – promover a articulação intersetorial e territorial;

VI – incentivar a formação continuada dos profissionais;

VII – acompanhar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade e qualidade;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Secretaria Municipal de Educação



VIII – realizar monitoramento e avaliação da Política;

IX – elaborar relatórios técnicos e subsidiar as decisões da Secretaria Municipal de Educação;

X – propor ações de aperfeiçoamento e expansão da Política.

§ 2º Compete à Articulação Pedagógica apoiar a integração curricular, o planejamento docente, a formação continuada, o acompanhamento das práticas pedagógicas, a integração entre BNCC e Parte Diversificada e o desenvolvimento das ações de aprendizagem.

§ 3º Compete à Articulação de Gestão apoiar os processos técnicos, administrativos e organizacionais necessários à implantação, acompanhamento, expansão e sustentabilidade da Política.

Art. 6º A execução da Política contará com a participação:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – das equipes gestoras das unidades escolares;

III – das coordenações pedagógicas;

IV – dos professores;

V – dos profissionais de apoio escolar;

VI – das equipes técnicas e administrativas;

VII – dos Conselhos Escolares;

VIII – das famílias;

IX – dos estudantes;

X – das instituições e órgãos parceiros.

Art. 7º A gestão da Política observará o princípio da responsabilidade compartilhada, cabendo às diferentes instâncias definir, executar, acompanhar, analisar e avaliar as ações de acordo com suas respectivas atribuições.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos complementares de regulamentação, tais como:

I – planos de implementação;

II – planos de expansão;

III – protocolos de acompanhamento;

IV – orientações técnicas;

V – instrumentos de monitoramento;

VI – planos de formação continuada;

VII – protocolos de articulação intersetorial;

VIII – demais documentos necessários à execução da Política.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 9º O currículo das unidades de Educação Integral em Tempo Integral será único, integrado, interdisciplinar e multidimensional, assegurando a articulação indissociável entre a Base



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Secretaria Municipal de Educação



Nacional Comum Curricular – BNCC e a Parte Diversificada.

§ 1º A jornada ampliada não será organizada como simples extensão do turno regular ou como conjunto de atividades desconectadas do currículo.

§ 2º As experiências desenvolvidas ao longo da jornada deverão contribuir para o aprofundamento das aprendizagens, a ampliação das oportunidades educativas, o desenvolvimento das competências e habilidades e a formação integral dos estudantes.

Art. 10. A organização curricular deverá assegurar:

I – integração entre os diferentes componentes curriculares;

II – interdisciplinaridade;

III – contextualização das aprendizagens;

IV – desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, físicas, sociais, culturais e ambientais;

V – protagonismo e participação estudantil;

VI – valorização dos territórios e saberes locais;

VII – desenvolvimento do Projeto de Vida, quando pertinente à etapa de ensino;

VIII – práticas de investigação, experimentação, cultura, esporte, arte, tecnologia, sustentabilidade e cidadania.

Art. 11. A Parte Diversificada poderá contemplar, de acordo com as matrizes

curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação:

I – Computação e Educação Digital;

II – Educação Financeira;

III – Educação Ambiental e Sustentabilidade;

IV – Estudo Orientado;

V – Eletivas;

VI – Propulsão Acadêmica em Língua Portuguesa;

VII – Propulsão Acadêmica em Matemática;

VIII – Práticas Experimentais de Ciências;

IX – Práticas Experimentais de Matemática;

X – Projeto de Vida;

XI – Protagonismo;

XII – Iniciação Científica;

XIII – outras experiências educativas previstas nas matrizes curriculares e nos instrumentos pedagógicos da rede.

Art. 12. As atividades desenvolvidas na Parte Diversificada deverão manter relação pedagógica com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento definidos para cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 13. As horas destinadas ao planejamento pedagógico deverão favorecer a articulação entre os profissionais responsáveis pelos diferentes



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Secretaria Municipal de Educação



componentes curriculares, de modo a promover integração curricular, interdisciplinaridade e justiça curricular.

Art. 14. A avaliação da aprendizagem será contínua, processual, formativa e articulada ao desenvolvimento integral dos estudantes, utilizando instrumentos diversificados, inclusive registros pedagógicos, relatórios, portfólios, avaliações diagnósticas e demais instrumentos definidos pela rede.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 15. A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral será planejada a partir de diagnóstico da realidade educacional, social, territorial e estrutural do município.

Art. 16. O diagnóstico para expansão deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – número de escolas e matrículas da rede;
- II – demanda educacional;
- III – características territoriais;
- IV – vulnerabilidade social;
- V – indicadores de aprendizagem;
- VI – fluxo escolar;
- VII – frequência e permanência;
- VIII – risco de abandono e evasão;
- IX – infraestrutura e ambiência;

X – alimentação escolar;

XI – transporte escolar;

XII – acessibilidade;

XIII – disponibilidade e formação dos profissionais;

XIV – condições orçamentárias e financeiras.

Art. 17. A Política assegurará a busca permanente pela equidade, considerando as desigualdades existentes entre escolas, territórios e grupos de estudantes.

§ 1º A análise de equidade deverá considerar, quando disponíveis e pertinentes, informações relacionadas às condições socioeconômicas, território, deficiência, ruralidade, vulnerabilidade social, situação de proteção e demais fatores que possam produzir desigualdades educacionais.

§ 2º A expansão da oferta deverá priorizar territórios e grupos que apresentem maiores necessidades educacionais e sociais, observados critérios públicos e transparentes.

Art. 18. A oferta de vagas observará o princípio da não discriminação e não poderá utilizar mecanismos seletivos relacionados a desempenho acadêmico, comportamento ou outros critérios que restrinjam indevidamente o direito dos estudantes à oferta educacional.

Art. 19. O Município desenvolverá estratégias de promoção da permanência escolar, incluindo:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Secretaria Municipal de Educação



I – acompanhamento sistemático da frequência;

II – identificação de estudantes em situação de risco de abandono;

III – comunicação com as famílias;

IV – busca ativa escolar;

V – articulação com a rede de proteção;

VI – acompanhamento das condições que interferem na permanência;

VII – ações pedagógicas e de apoio adequadas às necessidades identificadas.

Art. 20. Atualmente integram prioritariamente a oferta municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – UMI Auremar Teixeira Ribeiro;

II – ETI Dom Carlo Ellena;

III – ETI Dr. Aquiles Lisboa.

§ 1º A UMI Auremar Teixeira Ribeiro integra a política em processo de continuidade e consolidação da oferta em tempo integral.

§ 2º As unidades ETI Dom Carlo Ellena e ETI Dr. Aquiles Lisboa integram o processo de ampliação e consolidação da concepção de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 3º As demais unidades da rede municipal, incluindo UE José Soares Ribeiro, UE Lourenço Barbosa de Brito, UE Newton Bello, UE Corina dos Anjos Ferreira, EM Prof. Romana Maria Ramos e UE Zenith Costa, não serão consideradas excluídas da Política, permanecendo

integrantes do planejamento municipal de expansão progressiva, conforme critérios de demanda, equidade, infraestrutura, capacidade financeira e planejamento educacional.

Art. 21. O acompanhamento da permanência deverá possibilitar ao Município identificar:

I – quem está ingressando na Educação Integral;

II – quem permanece;

III – quem apresenta risco de abandono;

IV – quais estudantes ou grupos apresentam maiores dificuldades de permanência;

V – quais escolas e territórios apresentam maiores desafios;

VI – quais estratégias produzem melhores resultados.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA E DO PROTAGONISMO ESTUDANTIL

Art. 22. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral assegurará mecanismos de participação democrática dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade.

Art. 23. As unidades escolares deverão criar ou fortalecer espaços permanentes de escuta e participação estudantil, considerando sua faixa etária e etapa de ensino.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Secretaria Municipal de Educação



Parágrafo único. Poderão ser utilizados, entre outros:

- I – assembleias escolares;
- II – rodas de conversa;
- III – consultas e escutas periódicas;
- IV – representação estudantil;
- V – grêmios estudantis, quando constituídos;
- VI – conselhos e fóruns escolares;
- VII – participação dos estudantes na elaboração e avaliação de projetos;
- VIII – consultas sobre atividades, espaços e experiências da jornada ampliada.

Art. 24. O protagonismo estudantil deverá ultrapassar a participação em atividades pedagógicas, possibilitando aos estudantes expressar opiniões, apresentar propostas, avaliar experiências e participar, de forma adequada à sua etapa de desenvolvimento, de processos de decisão que afetem sua experiência escolar.

Art. 25. As unidades escolares deverão incorporar os resultados das escutas e participações estudantis ao planejamento pedagógico, ao Projeto Político-Pedagógico e aos processos de avaliação institucional, sempre que pertinentes.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, DO TERRITÓRIO E DAS PARCERIAS

Art. 26. A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida mediante articulação com diferentes políticas públicas, serviços, instituições e potencialidades do território.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação, conforme as necessidades do município, com as áreas de:

- I – Saúde;
- II – Assistência Social;
- III – Cultura;
- IV – Esporte e Lazer;
- V – Meio Ambiente;
- VI – Direitos Humanos;
- VII – Trabalho e Desenvolvimento Social;
- VIII – proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX – demais áreas e instituições que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 28. O Município poderá estabelecer acordos, termos de cooperação, protocolos e outros instrumentos formais de parceria intersetorial para fortalecer a execução da Política.

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria deverão estabelecer, quando cabível:

- I – objetivos;
- II – responsabilidades;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Secretaria Municipal de Educação



III – público envolvido;

IV – ações previstas;

V – formas de acompanhamento;

VI – mecanismos de avaliação;

VII – responsabilidades quanto à proteção integral dos estudantes.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação poderá manter e ampliar acordos de parceria e cooperação intersetorial com Secretarias Municipais, órgãos públicos, Conselhos, instituições, organizações da sociedade civil, grupos comunitários e demais atores do território, desde que preservadas a finalidade pública, a segurança dos estudantes e a responsabilidade pedagógica da escola.

Art. 30. A Política deverá considerar o território como espaço educativo, incentivando a utilização pedagógica de:

I – equipamentos públicos;

II – espaços culturais;

III – espaços esportivos;

IV – áreas ambientais;

V – espaços comunitários;

VI – instituições parceiras;

VII – outros ambientes que apresentem potencial educativo.

Art. 31. A articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverá observar fluxos de comunicação, encaminhamento e

acompanhamento das situações que demandem proteção integral.

Art. 32. As parcerias deverão observar critérios de pertinência pedagógica, interesse público, segurança, inclusão, transparência, proteção dos estudantes e responsabilidade institucional.

CAPÍTULO VII

DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação promoverá política permanente de formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 34. A formação continuada deverá considerar as necessidades identificadas no acompanhamento das escolas e poderá abordar, entre outros temas:

I – concepções e princípios da Educação Integral;

II – currículo integrado;

III – integração entre BNCC e Parte Diversificada;

IV – metodologias ativas e práticas pedagógicas;

V – avaliação da aprendizagem;

VI – inclusão e equidade;

VII – gestão democrática;

VIII – protagonismo estudantil;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Secretaria Municipal de Educação



- IX – Projeto de Vida;
- X – Educação Ambiental;
- XI – Educação Digital;
- XII – práticas experimentais;
- XIII – planejamento interdisciplinar;
- XIV – articulação intersetorial;
- XV – acompanhamento e monitoramento educacional.

Art. 35. A formação deverá envolver, de acordo com as atribuições e necessidades de cada função, professores, gestores, coordenadores pedagógicos, profissionais de apoio, equipes administrativas e demais trabalhadores que participem da experiência educativa.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições de educação superior para desenvolvimento de:

- I – estágios;
- II – projetos de extensão;
- III – pesquisas;
- IV – formação continuada;
- V – iniciação à docência;
- VI – projetos de inovação pedagógica;
- VII – outras ações de cooperação acadêmica e educacional.

Art. 37. A valorização dos profissionais da Educação Integral deverá considerar condições adequadas de trabalho,

planejamento, formação, participação, diálogo institucional, reconhecimento profissional e fortalecimento do vínculo com a unidade escolar.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir o **Plano Municipal de Formação Continuada em Educação Integral**, instrumento complementar destinado a organizar objetivos, público, temáticas, cronograma, responsabilidades, acompanhamento e avaliação das ações formativas.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 39. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada e avaliada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação de Educação Integral e das demais equipes responsáveis.

Art. 40. O monitoramento considerará, no mínimo, as seguintes dimensões:

- I – acesso e expansão;
- II – permanência;
- III – aprendizagem;
- IV – equidade;
- V – infraestrutura e ambiência;
- VI – alimentação escolar;
- VII – transporte escolar;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Secretaria Municipal de Educação



VIII – gestão e participação democrática;

IX – formação e desenvolvimento profissional;

X – articulação intersetorial e territorial;

XI – execução dos planos de ação;

XII – institucionalização da Política.

Art. 41. O Município instituirá e atualizará o **Painel Municipal de Monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral**, destinado a sistematizar informações e subsidiar decisões de gestão.

§ 1º O painel deverá conter, progressivamente, os seguintes indicadores:

I – Acesso e expansão

a) número de escolas com oferta em tempo integral: **03 (Três)**;

b) número de matrículas em tempo integral: **410 (Quatrocentos e dez)**;

c) percentual de matrículas em tempo integral na rede pública municipal de ensino regular: **25,82%**;

d) evolução anual das matrículas;

e) número de escolas incorporadas progressivamente à Política.

II – Permanência

a) frequência escolar;

b) abandono;

c) risco de evasão;

d) acompanhamento da permanência;

e) ações de busca ativa e acompanhamento familiar.

III – Aprendizagem

a) resultados das avaliações diagnósticas;

b) desempenho em Língua Portuguesa;

c) desempenho em Matemática;

d) evolução das aprendizagens;

e) participação e desenvolvimento nas experiências da Parte Diversificada.

IV – Equidade

a) distribuição das matrículas entre escolas e territórios;

b) atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade;

c) inclusão dos estudantes com deficiência;

d) diferenças de acesso e permanência entre escolas;

e) identificação de grupos que demandem maior apoio.

V – Infraestrutura e condições de permanência

a) condições dos espaços escolares;

b) alimentação escolar;

c) transporte escolar;

d) acessibilidade;

e) espaços pedagógicos;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Secretaria Municipal de Educação



- f) ambientes de descanso e convivência;
- g) equipamentos e materiais pedagógicos;
- h) adequações arquitetônicas realizadas e necessidades remanescentes.

VI – Gestão e institucionalização

- a) acompanhamento das unidades;
- b) reuniões e orientações técnicas;
- c) formação continuada;
- d) atualização dos PPPs e Regimentos;
- e) execução dos Planos de Ação;
- f) participação das famílias;
- g) participação dos estudantes;
- h) funcionamento dos Conselhos Escolares;
- i) articulação entre SEMED e unidades escolares.

VII – Articulação intersetorial e territorial

- a) acordos e termos de cooperação existentes;
- b) ações intersetoriais realizadas;
- c) instituições parceiras;
- d) utilização de espaços e equipamentos do território;
- e) encaminhamentos e fluxos com a rede de proteção;
- f) acompanhamento das ações intersetoriais.

Art. 42. O monitoramento será realizado em diferentes periodicidades, podendo compreender:

- I – acompanhamento contínuo pelas equipes técnicas;
- II – acompanhamento sistemático das unidades escolares;
- III – avaliação bimestral de aspectos pedagógicos e de permanência;
- IV – análise semestral dos indicadores;
- V – avaliação anual da Política.

Art. 43. A Coordenação Municipal de Educação Integral realizará acompanhamento sistemático das unidades escolares de tempo integral, contemplando orientação, formação, monitoramento, avaliação e apoio técnico-pedagógico.

§ 1º O acompanhamento poderá ocorrer de forma semanal, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e as necessidades das unidades escolares.

§ 2º O cronograma de acompanhamento poderá ser alterado sempre que as necessidades pedagógicas, administrativas ou institucionais das unidades exigirem.

Art. 44. Os resultados do monitoramento deverão ser utilizados para:

- I – identificar avanços;
- II – reconhecer fragilidades;
- III – orientar intervenções;
- IV – apoiar as unidades escolares;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Secretaria Municipal de Educação



V – replanejar ações;

VI – orientar a expansão da oferta;

VII – subsidiar decisões administrativas e pedagógicas;

VIII – fortalecer a transparência da Política.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de desenvolvimento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:

I – evolução das matrículas;

II – escolas atendidas;

III – frequência e permanência;

IV – resultados de aprendizagem;

V – indicadores de equidade;

VI – infraestrutura;

VII – alimentação e transporte;

VIII – formação profissional;

IX – participação democrática;

X – articulação intersetorial;

XI – execução das metas;

XII – avanços, desafios e recomendações.

Art. 46. O relatório anual será apresentado ao Conselho Municipal de Educação e poderá subsidiar os processos de avaliação, planejamento e reorientação da Política.

CAPÍTULO IX

DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 47. A expansão da Educação Integral deverá ser acompanhada de adequações progressivas de infraestrutura, de modo a garantir condições adequadas de permanência, aprendizagem, convivência, alimentação, higiene, descanso, acessibilidade e desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 48. O Município deverá acompanhar as condições das unidades escolares considerando, entre outros:

I – salas de aula;

II – espaços de convivência;

III – espaços de descanso;

IV – cozinhas e refeitórios;

V – banheiros e vestiários;

VI – bibliotecas;

VII – laboratórios;

VIII – espaços esportivos;

IX – espaços culturais;

X – acessibilidade;

XI – conectividade e tecnologia;

XII – segurança e ambiência.

Art. 49. A alimentação escolar deverá considerar as especificidades da jornada ampliada, observando a legislação



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Secretaria Municipal de Educação



aplicável, a qualidade nutricional, a segurança alimentar e as necessidades dos estudantes.

Art. 50. O transporte escolar deverá ser planejado considerando as especificidades da jornada em tempo integral, especialmente para estudantes residentes em áreas rurais, localidades de difícil acesso e demais territórios que dependam do transporte público escolar.

Parágrafo único. O planejamento do transporte deverá considerar horários de entrada e saída, rotas, segurança, condições dos veículos e compatibilidade com a jornada ampliada.

CAPÍTULO X

DO PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO E DO FINANCIAMENTO

Art. 51. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será disciplinada pelo **Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação com base nas diretrizes estabelecidas neste Decreto.

§ 1º O Plano de Expansão constituirá instrumento operacional da Política, definindo metas, etapas, prioridades, cronograma, infraestrutura, matrículas, profissionais, financiamento e estratégias de implementação.

§ 2º O Plano de Expansão deverá utilizar os diagnósticos e indicadores produzidos no âmbito do monitoramento da Política.

Art. 52. A expansão deverá ocorrer de forma progressiva, planejada e sustentável, considerando:

I – demanda educacional;

II – equidade;

III – capacidade física das unidades;

IV – disponibilidade de profissionais;

V – transporte;

VI – alimentação;

VII – recursos financeiros;

VIII – resultados educacionais;

IX – especificidades territoriais.

Art. 53. O Município adotará como referência de planejamento a ampliação progressiva da oferta de matrículas em tempo integral, em consonância com o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e demais instrumentos de planejamento educacional.

Art. 54. O financiamento da Política observará o regime de colaboração entre os entes federativos e poderá utilizar:

I – recursos próprios do Município;

II – recursos do FUNDEB, observada a legislação aplicável;

III – recursos do Programa Escola em Tempo Integral;

IV – transferências da União e do Estado;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Secretaria Municipal de Educação



V – recursos destinados à alimentação, transporte, infraestrutura e demais políticas educacionais;

VI – outras fontes legalmente destinadas à educação.

Art. 55. A execução financeira deverá observar planejamento, transparência, controle social e compatibilidade entre recursos disponíveis e metas estabelecidas.

CAPÍTULO XI

DOS PROJETOS POLÍTICO-PEDAGÓGICOS E DA INSTITUCIONALIZAÇÃO NAS ESCOLAS

Art. 56. As unidades escolares que ofertam ou vierem a ofertar Educação Integral em Tempo Integral deverão elaborar ou atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares à luz:

I – da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e suas alterações posteriores;

III – das demais normas educacionais vigentes;

IV – das características e necessidades do território;

V – da realidade da comunidade escolar.

§ 1º A atualização ou elaboração dos documentos escolares deverá ocorrer como processo permanente de construção

coletiva, não ficando condicionada a prazo fixo estabelecido neste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação oferecerá suporte técnico e pedagógico às unidades escolares para a elaboração, revisão e implementação dos instrumentos.

Art. 57. Os Projetos Político-Pedagógicos deverão contemplar, entre outros elementos:

I – concepção de Educação Integral;

II – organização da jornada;

III – integração curricular;

IV – formas de planejamento;

V – estratégias de avaliação;

VI – ações de equidade e inclusão;

VII – participação estudantil;

VIII – participação das famílias;

IX – articulação territorial;

X – parcerias intersetoriais;

XI – estratégias de permanência;

XII – ações de formação;

XIII – mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Art. 58. As atividades de tempo integral deverão integrar um único projeto educativo, não sendo admitida a fragmentação entre atividades regulares e atividades complementares sem articulação pedagógica.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Secretaria Municipal de Educação



CAPÍTULO XII

DO CONTROLE SOCIAL, DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 59. O Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e demais órgãos de controle social atuarão, no âmbito de suas competências, no acompanhamento e fiscalização das ações relacionadas à Política.

Art. 60. A Secretaria Municipal de Educação promoverá transparência ativa das informações relacionadas à implementação da Política, observadas as normas de proteção de dados pessoais e demais legislações aplicáveis.

Art. 61. A Política poderá ser avaliada periodicamente mediante processos participativos envolvendo:

I – profissionais da educação;

II – estudantes;

III – famílias;

IV – gestores;

V – comunidade;

VI – instituições parceiras;

VII – órgãos de controle social.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. As unidades escolares que atualmente integram a Política deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação seus instrumentos de planejamento pedagógico e de gestão alinhados às disposições deste Decreto.

Art. 63. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à regulamentação e operacionalização desta Política.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos, quando necessário, os órgãos técnicos competentes e o Conselho Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente.

Art. 65. Este Decreto deverá ser objeto de avaliação e, quando necessário, atualização, considerando alterações na legislação nacional, estadual ou municipal, resultados do monitoramento, avaliações da Política e mudanças nas necessidades educacionais do município.

Art. 66. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 017/2026, de 21 de maio de 2026.

Art. 67. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Domingues/MA, 16 de outubro de 2026.

**EMANUEL IZAQUE OLIVEIRA
CIRINO**

Prefeito Municipal de Luís Domingues

EXPEDIENTE



Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.
CNPJ 05.292.594./0001 – 75
CEP 65.290-000 – Luís Domingues – Maranhão

SITE: www.luisdomingues.ma.gov.br

Emanuel Izaque Oliveira Cirino
Prefeito Municipal